
**TC Nº 043/21 – SETI/USF/UGF
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO –
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP, VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DE SUBPROGRAMA NO
PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM
FRONTEIRAS” – USF/SETI.**

“Subprograma Inclusão e Direitos Sociais” - Edital nº 05/2019.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho– Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2 SSP/PR e do CPF nº 601.810.109-25,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo da UGF e **Protocolo nº 16.766.661-2**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento do Projeto **"PROJETO CAMINHAR - AS CRIANÇAS ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS**, do **PROGRAMA**

UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS - USF, que tem como objeto “desenvolver ações com crianças em situação de vulnerabilidade, por meio do esporte, da cultura e da educação, em conjunto com o Projeto da Usina da Cidadania, desenvolvido na região de Bandeirantes, oferecendo um ambiente adequado e práticas que auxiliem na aprendizagem, na criatividade, na motivação, no desenvolvimento de seus potenciais e na socialização, visando a inclusão social dessas crianças”; enquadrada à área prioritária "**Ciências Biológicas e Biotecnologia**" definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR, na XXVI Reunião Ordinária (2019).

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UENP** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do Sr. **EDERSON MARCOS SGARBI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.178.165-0 SSP/PR e do CPF nº 005.098.209-56.

Parágrafo terceiro – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo quarto - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quinto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais)** para o período de **12 (doze) meses**, sendo que a **SETI - FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UENP** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UENP** acessar ao projeto atividade 6153 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.
- e) caberá à Coordenação do Programa Universidade Sem Fronteiras – USF a avaliação qualitativa do projeto executado, a partir dos relatórios encaminhados à **SETI-FUNDO PARANÁ**

II - Caberá à UENP:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 14.133/2021; Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://cep.setipr.net.br/>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio do Sistema E-Protocolo Digital, toda documentação das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos

anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados, via Sistema CEP da UGF/SETI (<http://cep.setipr.net.br/>) devidamente assinados;

i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: ***“Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” da Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI”***; assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, inclusive à Coordenação do Programa Universidade Sem Fronteiras, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) encaminhar, mensalmente, à SETI-FUNDO PARANÁ a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;

m) o Relatório Final deverá ser apresentado via Sistema E-Protocolo Digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento;

n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal.

Parágrafo primeiro. A **SETI - FUNDO PARANÁ** não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidará os empenhos que não

sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao setor financeiro da Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à **UENP** para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a **UENP**, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: **“Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras - USF”.**

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: **“Obra financiada com recursos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa de Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à **SETI** ou à **UENP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de publicação do extrato oficial pelo **prazo de 16 (dezesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UENP**:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
 - b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;¹
 - c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
 - e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.
-

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quinto – A transferência patrimonial de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela **UENP**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UENP** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UENP** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Sra. **SANDRA CRISTINA FERREIRA**, RG nº 4.160.378-0, CPF nº 995.054.879-91, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UENP** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 6 de Agosto de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Testemunhas

Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00